



FICHA TÉCNICA	
SITUAÇÃO DO AMD 108/1995	Revogados os arts. 2º e 5º, pelo AMD 33/1997, publicado em 2/5/1997. Original sem o art. 3º.

### ATO DA MESA DIRETORA Nº 108, DE 1995

**Determina período de carência para o gozo de benefícios e dispõe sobre a concessão de auxílio para deslocamento a centros de maiores recursos, para tratamento de saúde de beneficiários do FASCAL.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 40 da Resolução nº 38/1991,

RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar o período de carência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da associação, para o gozo de todos os benefícios regulamentares do FASCAL aos senhores Deputados Distritais e respectivos dependentes, bem como a todos os servidores, pensionistas e aposentados da Câmara Legislativa do Distrito Federal e seus respectivos dependentes.

*Parágrafo único.* A aplicação do disposto neste artigo dar-se-á apenas em relação aos associados e dependentes inscritos a partir da data da publicação deste Ato.

**Art. 2º** *(Artigo revogado pelo Ato da Mesa Diretora nº 33, de 1997)*<sup>1</sup>

*Parágrafo único.* Serão pagas pelo Fundo, exclusivamente, as despesas médico-hospitalares do paciente-beneficiário, no caso do art. 17 da Resolução nº 38, de 1991, obedecidas as tabelas específicas, pelo sistema de reembolso regular do FASCAL.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** *(Artigo revogado pelo Ato da Mesa Diretora nº 33, de 1997)*<sup>2</sup>

Sala de Reuniões, 31 de agosto de 1995.

**Deputado GERALDO MAGELA**

*Presidente*

<sup>1</sup> **Texto original: Art. 2º** Os benefícios do FASCAL previstos nos arts. 16 e 17 da Resolução nº 38, de 1991, ficam suspensos até ulterior deliberação da Mesa Diretora, excetuados os casos de acidentes de trabalho e o disposto no parágrafo único deste artigo.

<sup>2</sup> **Texto original: Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 16 e 17 do Ato da Mesa Diretora nº 6, de 1992.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

---

**Deputado JOSÉ EDMAR**  
*Vice-Presidente*

**Deputado MANOEL DE ANDRADE**  
*Primeiro Secretário*

**Deputado EDIMAR PIRENEUS**  
*Segundo Secretário*

**Deputado PENIEL PACHECO**  
*Terceiro Secretário*

Este texto não substitui o publicado no *Diário da Câmara Legislativa* de 1/9/1995, e republicado em 15/9/1995.